



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Varzedo

1

Terça-feira • 19 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2522

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Varzedo publica:

- **Decreto Nº 96/2021 de 19 de outubro de 2021** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência por doença infecciosa viral decorrente do COVID-19 no âmbito do município de Varzedo e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 96/2021 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência por doença infecciosa viral decorrente do COVID-19 no âmbito do município de VARZEDO e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEDO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a adoção de outras ações preventivas menos gravosas que possibilita que o município de VARZEDO mantenha as medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus, sem prejuízo da continuidade das atividades comerciais locais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 20813 DE 18 de Outubro de 2021 que institui restrições indicadas como medidas de enfrentamento ao novo coronavirus, causados do COVID-19 e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados até 29 de outubro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 1.200 (mil e duzentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de diversões, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins.

Art. 2º As academias de ginástica/musculação poderão funcionar respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o uso de máscaras, desde que



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

considerada a capacidade de lotação de 70% (setenta por cento).

Art 3º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer desde que sejam atendidos os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras com limitação da ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art 4º Os eventos desportivos coletivos profissionais e amadores poderão ocorrer com a presença de público, respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras e mais:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

II - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

Art 5º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto.

Art 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e em conformidade com o Decreto Estadual de Nº 20813 de 18/10/2021.

Gabinete do Prefeito, 19 de Outubro de 2021.

ARIECILIO BAHIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
VARZEDO/BA